



# Prefeitura de Mauá

## LEI Nº 5.600, DE 17 DE ABRIL DE 2020

Institui abono salarial aos servidores e funcionários públicos lotados na Secretaria de Saúde e nos cemitérios públicos municipais, bem como os agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias, durante a pandemia da COVID-19.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, III, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3.054/2020, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, em caráter de excepcionalidade, aos servidores públicos municipais em efetivo exercício, lotados na Secretaria de Saúde e nos cemitérios públicos municipais, o abono salarial no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), durante a pandemia da COVID-19.

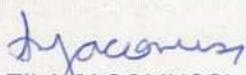
Parágrafo único. Farão jus ao abono salarial instituído por esta Lei, os servidores públicos municipais titulares de cargo de provimento efetivo, de provimento em comissão, os ocupantes de emprego público regidos pela legislação trabalhista, os contratados através de contrato temporário, os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias, contratados pela Lei nº 4.430, de 13 de abril de 2009.

Art. 2º O abono salarial será pago mensalmente, enquanto durar a pandemia da COVID-19, por meio de folha de pagamento, e não se incorporará aos vencimentos e salários para nenhum efeito, bem como não será considerado para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, inclusive cômputo proporcional do décimo terceiro salário do corrente ano.

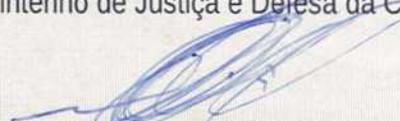
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão as verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 17 de abril de 2020.

  
ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

  
JOSÉ VIANA LEITE  
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

  
MARCOS EDUARDO CAMARGO MALUF  
Secretário de Administração e Modernização

-vide verso-